



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **LOCATÁRIO**, o FMSP de Caçu - GO, e **LOCADOR**, LEONIDES DOLORES MACHADO, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas.

Pelo presente instrumento contratual o MUNICÍPIO DE CAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.164.292/0001-60, através do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Manoel Franco, 695, Setor Central, na cidade de Caçu/GO, inscrito no CNPJ nº 19.795.868/0001-53, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. Gilsoney Tiago da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 776.977.661-91, com endereço residencial na Rua Ataliba Ribeiro, nº 822, centro, em Caçu GO, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. LEONIDES DOLORES MACHADO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 016.700.261-91, domiciliado na Fazenda Matinha, Zona Rural, Caçu/GO, doravante denominado **LOCADOR** resolvem celebrar o presente contrato mediante o Processo de Dispensa de Licitação FMSP nº 002/17, o Decreto Municipal nº 014/17 e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - A presente contratação objetiva a locação de imóvel urbano situado na Rua Arthur Ferraz de Almeida, 58, Setor Morada dos Sonhos, nesta cidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob o registro e matrícula nº 3.046, destinada a moradia do Comandante do 15º Batalhão da Polícia Militar e sua família.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000

Fone: (64) 3656-6000 - Email: litacao@cacu.go.gov.br

Leonides Machado

A

Gilsoney

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Órgão	Dotação	Valor
F MSP	11.01 06.181.1101.2.105 33.90.36	Fundo Mul de Segurança Pública Apoio à Polícia Militar e Civil Outros Serviços de Terceiros - PF
	TOTAL	18.330,76

3.2 - O presente contrato terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31/12/2017.

3.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1 – Fica estipulado a primeira parcela com o valor de R\$ 1.390,76 (um mil, trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos) e as demais pelo valor mensal de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 18.330,76 (dezoito mil, trezentos e trinta reais e setenta e seis centavos) para o presente contrato.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês vencido, mediante depósito bancário identificado, na conta do favorecido, ou através de cheque a ser retirado na tesouraria, com emissão de recibo pela LOCADORA.

4.3 - O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO mediante a apresentação de prova de quitação ou regularidade pelo LOCADOR dos encargos tributários do referido imóvel.

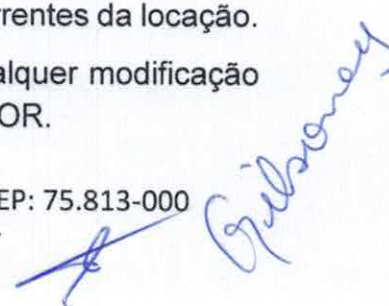
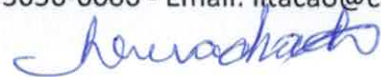
Cláusula Quinta – Das Obrigações do Locatário

5.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para a moradia do Comandante do 15º Batalhão da Polícia Militar e sua família, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

5.2 - As despesas com o consumo de energia elétrica, telefone e água correrão as expensas do LOCATÁRIO.

5.3 - O LOCATÁRIO compromete-se a devolver o imóvel, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, no vencimento, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

5.4- O LOCATÁRIO não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia e expressa anuência, do LOCADOR.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Locador

6.1 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando no ato de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação. Conforme relatório em anexo.

6.2 – Disponibilizar o imóvel objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, garantindo, durante a vigência deste contrato, o uso pacífico.

6.3 – Em caso de venda, se obriga por si e seus sucessores a comunicar ao adquirente, a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as cláusulas e condições.

6.4 – Será de responsabilidade do LOCADOR o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

6.5 – Alvará com despesas referentes a documentos de propriedade e reparos que comprometam a estrutura do imóvel.

6.6 – Em caso de falecimento do LOCADOR, os seus sucessores estão obrigados a este até o vencimento.

Cláusula Sétima – Do Reajuste

7.1 – A presente contratação será reajustada, anualmente, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), sendo levado em consideração o percentual acumulado do ano anterior.

7.2 – Os reajustes realizados deverão ser formalizados, mediante a celebração de termo aditivo.

Cláusula Oitava – Da rescisão

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes;

III - por determinação judicial.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula Nona – Da Publicação

9.1 – A eficácia do contrato fica condicionada à publicação em local de costume no placard do LOCATÁRIO.

Cláusula Décima– Dos Casos Omissos

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

10.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

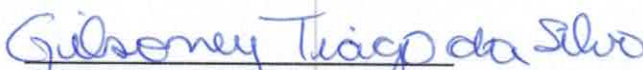
11.1- Fica eleito o foro da comarca de Caçu/GO, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caçu GO, 04 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:




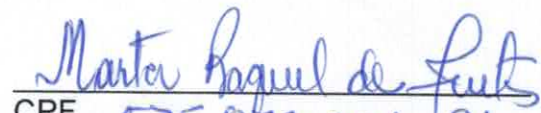
GILSONNEY TIAGO DA SILVA
Gestor FMSP/LOCATÁRIO



LEONIDES DOLORES MACHADO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


CPF 577.192.091-68


CPF 575.847.791-91


Renato Gonçalves da Silva
Secretário de Controle Interno
Dec. nº 027/17

Parecer Jurídico
Nos termos parágrafo único artigo 38
da Lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município.


Assessor Jurídico